

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E A  
UNIMED FORTALEZA – SOCIEDADE  
COOPERATIVA MÉDICA LTDA,  
OBJETIVANDO A ADESÃO AO PROJETO  
PRÉ-PROCESSUAL EMPRESARIAL  
(PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº  
8505323-42.2025.8.06.0000).**

**TCT Nº 09/2025**

Por este instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambeba, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado TJCE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto, e pelo Desembargador Francisco Lucídio de Queiroz Júnior, Supervisor do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o(a) **UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA.**, CNPJ 05.868.278/0001-07, com sede na Av. Santos Dumont, 949, Aldeota, em Fortaleza/CE, neste ato por seus representantes legais, Dr. Marcos Antônio Macedo de Aragão, Diretor Presidente e Dr Flávio Lúcio Pontes Ibiapina, Diretor Administrativo e Financeiro, na forma de seu estatuto social, doravante denominada **UNIMED FORTALEZA**, resolvem, com base na legislação em vigor, celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

No art. 184, da Lei Federal nº 14.133/21 com suas alterações, que trata dos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo, a adesão ao Projeto Pré-Processual Empresarial, do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do TJCE, voltado à resolução consensual de conflitos através do atendimento de demandas de consumo cadastradas na seara Pré-Processual, nos termos da Resolução nº 125/2010 do CNJ e Resolução nº 07/2020 do Órgão Especial do TJCE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO TJCE**

Para a consecução do presente CONVÊNIO, o TJCE compromete-se a:

I. Fiscalizar, auditar e supervisionar a iniciativa, através do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Conflitos – NUPEMEC, criando rotinas e procedimentos de trabalho necessários à execução e uniformização das atividades.

II. Divulgar a iniciativa, o formulário de atendimento e os contatos disponibilizados pela empresa participante, em seu sítio eletrônico e mídias sociais.

III. Atuar, por meio dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania designados no Projeto, na execução das seguintes atividades:

- a) Cadastrar as demandas recebidas pelo formulário de atendimento no fluxo Pré-Processual;
- b) Enviar para a empresa participante, por meio do e-mail indicado, a demanda captada pelo formulário e os documentos que a acompanham, para análise;
- c) Indicar data e horário para a realização dos atendimentos presenciais, caso a empresa faça a opção por esta modalidade;
- d) Agendar e realizar audiência de conciliação, caso seja solicitado;
- e) Encaminhar devolutiva à parte reclamante para as providências cabíveis, formalizando o acordo caso haja manifestação positiva por parte da empresa, ou fornecendo orientações necessárias ao prosseguimento da demanda na situação da empresa conveniente ter se manifestado contrária à pretensão, por meio do setor de Cidadania.
- f) Homologar os acordos firmados na seara Pré-Processual, em caso de decomposição;

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) UNIMED FORTALEZA**

Para consecução do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, o(a) UNIMED FORTALEZA compromete-se a:

I. Disponibilizar e-mail e equipe para atendimento das demandas encaminhadas pelo projeto;

II. Designar equipe de prepostos ou representantes jurídicos com poderes de negociação para atendimento dos interessados;

III. Acolher a demanda e, em 72h, cientificar a parte do início das tratativas.

IV. Viabilizar a análise e tratativa dos casos enviados, nos prazos abaixo designados, contados do recebimento da reclamação, por e-mail, encaminhada pelo CEJUSC, contendo o nome completo do beneficiário, número da carteira de identificação, cópias do RG ou similar com foto e o número do protocolo de atendimento da Operadora para os seguintes assuntos.

a) Até 72h úteis, para os casos de rescisão contratual por inadimplência – plano individual, se a pendência financeira estiver regularizada e desde que o cancelamento tenha ocorrido nos últimos 30 dias, reconhecimento de cobrança indevida com a devolução do crédito na próxima fatura ou em até 30 dias, conforme Resolução, negativa de exames laboratoriais e de imagem.

b) Até 15 dias úteis, para os casos de negociação de débitos – contratos individuais, alteração de dados e negativação do nome do consumidor nos órgãos de proteção ao crédito.

c) Até 30 dias úteis, para os casos de pedido de reembolso conforme tabela da Operadora – procedimentos com cobertura prevista no rol vigente da ANS.

V. Repassar ao CEJUSC o resultado da análise realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, para comunicação ao solicitante, seja com uma proposta de acordo, com a solicitação do agendamento de uma sessão de conciliação para prosseguimento das tratativas, prevalecendo-se nesse caso as suspensões, ou com a negativa de atendimento no caso e a correspondente justificativa;

VI. Participar de audiências de conciliação Pré-Processuais referentes ao projeto, quando designadas pelo CEJSUC, comprometendo-se a encaminhar representante com poderes para negociação e conhecimento da causa.

VII. Auxiliar o NUPEMEC na confecção dos formulários de atendimento, indicando as situações em que o mesmo poderá ser realizado e pontuando eventuais restrições.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS**

Cada um dos partícipes arcará com as despesas ou quaisquer outros ônus decorrentes de suas responsabilidades e competências.

**Parágrafo Único** – O presente termo não envolve repasse de recursos públicos, bem como inexiste vínculo de natureza trabalhista entre as partes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR**

Fica designado como gestor do presente Convênio, o Desembargador Supervisor do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de conflitos do TJCE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Convênio, será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, por assentimento das partes, mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

Mediante concordância dos partícipes, este Termo poderá ser alterado, a qualquer tempo, por meio de Aditivos, permitindo-se a supressão e/ou inclusão de novas cláusulas.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

O presente ajuste poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante notificação prévia, por escrito, devendo ser observado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias de antecedência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos que surgirem na vigência deste Termo serão solucionados por consenso dos partícipes, em termos aditivos, se necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS**

As partes contratantes declaram encontrar-se adequadas ao tratamento dos dados de pessoa natural, devendo cada parte adotar os procedimentos legais necessários para tratamento de referidos dados no que se refere aos objetivos a que se destinam o presente convênio, ou seja, para a execução e tratativas deste convênio ou de procedimentos preliminares a ele relacionados.

**Parágrafo único.** Em qualquer hipótese, ambas as partes declaram estar cientes da necessidade de observância dos termos da Lei nº 13.709/2018 no que se refere ao tratamento direto e/ou indireto de dados de terceiros que se relacionem com o presente contrato de prestação de serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

Este Termo de Cooperação deverá ser publicado, em extrato, após sua assinatura, no Diário da Justiça Eletrônico, conforme determina a Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

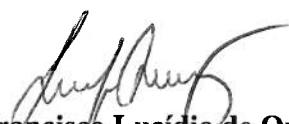
Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Termo de Cooperação Técnica.

Estando as partes de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas, passando o mesmo a surtir todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza, 02 de junho de 2025.



**Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará



**Desembargador Francisco Lucídio de Queiroz Junior**  
Supervisor do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos



**Dr. Marcos Antônio Macedo de Aragão**  
Diretor Presidente da Unimed Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica Ltda.



**Dr. Flávio Lúcio Pontes Ibiapina**  
Diretor Administrativo e Financeiro da Unimed Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica Ltda.

#### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_